



PORTARIA NORMATIVA Nº 04, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM), em conformidade com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade, Paternidade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 57, inciso XXI e 58, do Regimento Interno do CAU/AM;

CONSIDERANDO a instituição, em âmbito nacional, do programa de prorrogação da licença-maternidade e paternidade, nos termos das disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008 com a redação que lhe deu o art. 38 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.421/2002, que acrescentou o artigo 392-A ao texto da CLT (de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 12.873/2013), bem como o Art. 38 da Lei 13.257/2016 que estendeu o direito à licença-maternidade à empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda com a finalidade de adoção de criança;

CONSIDERANDO a recomendação dada pela Organização Mundial da Saúde e Sociedade Brasileira de Pediatria a cerca dos benefícios da amamentação regular e do convívio materno estendido aos recém-nascidos por seis meses;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 13.257/2016 que acrescentou alterações à Lei 11.770/2008, determinando a prorrogação da licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída para os funcionários do quadro de pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM a prorrogação da licença-maternidade e licença-paternidade.

Art. 2º. A prorrogação de que trata esta Portaria Normativa será concedida, por mais 60 (sessenta) dias, no caso de Licença-Maternidade, e por mais 15(quinze) dias para a Licença-Paternidade, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A prorrogação que trata este artigo será mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, no caso da licença-maternidade, e até dois 2 (dois) dias úteis após o parto com comprovação de participação em programa ou atividade de



orientação sobre paternidade responsável, para os casos de prorrogação da licença-paternidade.

Art. 3º. Fica autorizada a concessão de licença-maternidade e licença-paternidade aos funcionários do CAU/AM que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança para fins de adoção.

Art. 4º. Esta Portaria Normativa entra em vigor a data de sua publicação no sitio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.cauam.gov.br.

Manaus, 08 de agosto de 2017.

JAIME KUCK
Presidente do CAU/AM